



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 059/2022

Ao Senhor  
**NEY PATRÍCIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que *“Altera dispositivo na Lei Complementar nº7, de 18 de novembro de 1991, que dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no Município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente”*.

O Projeto de Lei visa alterar o art. 210 da Lei Complementar nº 7/1991, que trata do Processo Administrativo para aplicação desta norma que busca maior eficiência ao processo administrativo de aplicação das penalidades previstas nos arts. 8º, 13 e 14, da Lei Complementar nº 7/1991, os quais se referem à manutenção e limpeza dos imóveis, bem como em relação a responsabilidade do escoamento de águas estagnadas e que possam comprometer a higiene das habitações, especialmente quanto à infestação larvária para doenças como Dengue e demais vírus transmissores que podem afetar a saúde pública.

Atualmente, são concedidos os descontos nas multas administrativas de forma irrestrita, somente com a exigência que o pagamento seja efetuado nos prazos previstos no art. 249 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003.

Contudo, a concessão de desconto nas multas aplicadas sem o efetivo cumprimento do dever de limpeza não se mostra medida apta a dar a resposta aos anseios e reclamos sociais, ou seja, o alcance da finalidade perseguida pela norma que é a manutenção da higiene nas áreas urbanas.

Portanto, as alterações sugeridas, que obrigam a efetiva realização da limpeza do imóvel para, então, conceder-se o benefício do desconto nas penalidades pecuniárias, trará maior eficiência ao passo que se atingirá o fim que a norma se destina.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, **em caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 12 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 12 DE JULHODE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022  
EM 21/07/2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que *Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no Município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 210.** O autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, para defesa, que deverá ser apresentada por escrito e protocolada no protocolo geral ou meio eletrônico disponibilizado pelo Município.

**§1º** Na apuração das infrações previstas nesta Lei Complementar e na aplicação das respectivas penas, bem como a todo e qualquer processo ou procedimento administrativo dela originário, será aplicado, no que couber, o rito processual constante dos arts. 208 e seguintes, da Lei Complementar nº 82/2003.

**§2º** Nos casos de aplicação de penalidade previstas nos arts. 8º, 13 e 14 desta Lei Complementar, somente fará jus aos descontos previstos no art. 249, da Lei Complementar nº 82/2003, o autuado que comprovar o cumprimento da obrigação estabelecida no Auto de Infração, ou seja, a limpeza do imóvel, nos prazos previstos para a concessão das referidas reduções.

**§3º** O autuado deverá comunicar e comprovar ao órgão responsável pela autuação o cumprimento da obrigação, na forma estabelecida no Auto de Infração.

**§4º** A fiscalização poderá, em caso de dúvida sobre o cumprimento da obrigação, realizar nova vistoria no imóvel e, caso identifique a permanência da situação que motivou a lavratura do auto ou a não realização da limpeza completa, indeferir, de pronto, o pagamento da multa com o desconto.

**§5º** Não haverá suspensão ou interrupção do prazo estabelecido no art. 210, e/ou nos prazos previstos no art. 249 da Lei Complementar nº 082/2003, no caso em que o autuado comunicar o cumprimento da obrigação.”(NR)



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

---

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **59/2022**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=58078192-cb66-417b-a308-3e95bd71c57a&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**58078192-cb66-417b-a308-3e95bd71c57a**

**Hash do Documento**

**5FF9C440AE444E1CE62049D0CCAC089E1A22F26173014F8669BBB48D3A795663**

**Anexos**

059- ALTERA LC 07-1991.pdf - **ae6b759c-6b06-4454-861f-d2d3716afa1f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 14/07/2022 16:25:12 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.